



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 10/2020.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com endereço na Rua Joaçaba s/nº, Centro, Quilombo – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.886.006/0001-50, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **NÉDIO LUIZ CONCI**, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a Empresa **CRISTALINK CLINICA MEDICA LTDA**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 110 D, salas 01 e 02, Centro, município de Chapecó/SC, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 19.795.262/0004-60, neste ato representado pelo Srª. Flavia Pardo de Andrade Cacciari, inscrita no CPF sob o nº. [REDACTED] doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Edital de Credenciamento nº 01/2020-FMS, Inexigibilidade de Licitação nº 7/2020 - FMS** e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, celebram o presente Contrato de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato, consiste na prestação de serviços para realização de:

- **CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES, PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 Os preços praticados, bem como as quantidades e especificações são aqueles constantes na tabela abaixo:

CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA:

Consultas	Qt. anual	Valor Unitário SUS	Valor Contra-partida	Valor das consultas	Valor Total
Consulta Especializada que inclui uma consulta Pré e Pós Operatória até os primeiros 30 dias após o procedimento cirúrgico e consultas em geral – Código 03.01.01.007-2	Até 600/ano	R\$ 10,00	R\$ 57,50	R\$ 67,50	R\$ 40.500,00

TIPO DE EXAME/CIRURGIAS	Qt. anual	Valor Unitário SUS	Valor Contra-partida	Valor Procedim.	Total por Procedim.
Biometria Ultrassônica (monocular)	Até 200/ano	24,24	21,71	45,95	9.190,00
Biópsia de Conjuntiva (monocular)	Até 3/ano	31,10	14,85	45,95	137,85
Biópsia de Córnea (monocular)	Até 3/ano	68,62	32,36	100,98	302,94
Biópsia de esclera (monocular)	Até 1/ano	68,62	32,36	100,98	100,98
Biópsia de íris e corpo ciliar, retina coróide, vítreo	Até 1/ano	199,21	89,30	288,51	288,51
Campimetria computadorizada ou manual com gráfico (monocular)	Até 70/ano	40,00	75,41	115,41	8.078,70
Capsulotomia a YAG Laser	Até 100/ano	78,75	302,42	381,17	38.117,00
Cauterização da córnea (monocular)	Até 30/ano	19,14	16,95	36,09	1082,70
Ceratometria (monocular)	Até 100/ano	3,37	42,58	45,95	4.595,00
Ciclocrioculação /diatermia (mono)	Até 3/ano	587,51		587,51	1.762,53
Ciclodíalise (monocular)	Até 1/ano	453,41	19,77	473,18	473,18
Correção cirúrgica de astigmatismo secundário (monocular)	Até 5/ano	19,14	26,81	45,95	229,75
Correção cirúrgica de entrópio e ectrópio (monocular)	Até 5/ano	203,74	27,07	230,81	1.154,05
Correção cirúrgica de epicanto e telecanto (monocular)	Até 5/ano	278,90		278,90	1.394,50
Correção cirúrgica de hérnia de íris (mono)	Até 3/ano	259,20	213,98	473,18	1.419,54
Correção cirúrgica de lagofalmo (mono)	Até 3/ano	282,08		282,08	846,24
Curva diária de pressão ocular CDPO (mínimo 3 medidas)(monocular)	Até 300/ano	10,11	5,76	15,87	4.761,00
Eletro-oculografia (binocular)	Até 2/ano	24,24	20,48	44,72	89,44
Eletroretinografia (binocular)	Até 1/ano	24,24	20,48	44,72	44,72
Epilação de cílios (monocular)	Até 50/ano	22,93	13,12	36,05	1.802,50
Exerese de calázio e outras pequenas lesões de pálpebras e supercílios (unilater)	Até 50/ano	78,75		78,75	3.937,50
Exerese tumor de conjuntiva (monocular)	Até 5/ano	82,28	60,78	143,06	715,30
Facetomia com lente intra-ocular (lente incluída no valor) (monocular)	Até 5/ano	531,60	179,60	711,20	3.556,00
Facetomia sem implante de lente intra-ocular (inclui vitrectomia anterior quando necessário) (monocular)	Até 5/ano	483,60	97,72	581,32	2.906,60
Facoemulsificação com implante de lente intra ocular (lente incluída no valor)(mono)	Até 5/ano	651,60		651,60	3.258,00
Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável (monocular)	Até 20/ano	771,70		771,70	15.434,00
Fotocoagulação à Laser	Até 200/ano	75,15	210,73	285,88	57.176,00

Injeção retrobular/peribular (monocular)	Até 22/ano	22,93	13,12	36,05	793,10
Iridectomia cirúrgica (monocular)	Até 5/ano	297,46	283,86	581,32	2.906,60
Iridotomia a Laser	Até 5/ano	45,00	90,00	135,00	675,00
Mapeamento de retina (monocular)	Até 100/ano	24,24	20,48	44,72	4.472,00
Microscopia especular de córnea (mono)	Até 50/ano	24,24	20,48	44,72	2.236,00
Oclusão de ponto lacrimal (monocular)	Até 50/ano	19,14	16,91	36,05	1.802,50
Paquimetria ultrassônica (monocular)	Até 30/ano	14,81	8,27	23,08	692,40
Paracentese de câmara anterior (monocula)	Até 5/ano	82,28	67,75	150,03	750,15
Potencial visual evocado (monocular)	Até 5/ano	24,24	11,81	36,05	180,25
Radiação para Cross-Linking corneado	Até 5/ano	372,72	818,43	1.191,15	5.955,75
Retinografia fluorescente (Binocular)	Até 200/ano	64,00	123,53	187,53	37.506,00
Retinografia Colorida (binocular)	Até 300/ano	24,68	20,32	45,00	13.500,00
Simblefaroplastia (monocular)	Até 2/ano	116,42	105,74	222,16	444,32
Sondagem de vias lacrimais (Binocular)	Até 50/ano	22,93	70,67	93,60	4.680,00
Sondagem de canal lacrimal com sedação (binocular)	Até 50/ano	116,42	105,74	222,16	11.108,00
Teste de provocação de glaucoma (monoc)	Até 5/ano	6,74	6,24	12,98	64,90
Teste para adaptação de lente de contato	Até 5/ano	12,34	10,74	23,08	115,40
Teste Ortóptico (Binocular)	Até 5/ano	12,34	10,74	23,08	115,40
Tomografia de coerência óptica – OCT (binocular)	Até 200/ano	48,00	94,94	142,94	28.588,00
Topografia computadorizada de córnea – ceratoscopia (binocular)	Até 100/ano	24,24	29,76	54,00	5.400,00
Tratamento cirúrgico de Blefarocalase (binocular)	Até 50/ano	95,42	174,58	270,00	13.500,00
Tratamento cirúrgico de deiscência de sutura de esclera (monocular)	Até 5/ano	159,37	71,44	230,81	1.154,05
TOTAL					339.994,35

Valores: Os valores permanecerão àqueles primitivamente contratados, passando a tabela a vigorar com os procedimentos acima planilhados.

- Consulta especializada que inclui uma consulta pré e pós-operatória até os primeiros 30 dias após o procedimento cirúrgico: R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por consulta;

- Consulta pós-operatória para acompanhamento pós-operatório) após 30 dias da realização do procedimento cirúrgico) e demais consultas oftalmológicas, R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por consulta;
- As cirurgias eletivas partes das campanhas estadual ou federal, serão preferencialmente realizadas por este meio. Procedimentos cirúrgicos que compõe as campanhas, serão realizadas excepcionalmente através da clínica, em situações especiais, pelos valores constantes da presente tabela.
- As consultas deverão ser agendadas e autorizadas previamente, bem como os exames e os procedimentos cirúrgicos, em razão ao respeito à Lei que regula às filas através do SISREG.

2.2. O valor total estimado do Contrato é de até R\$ 339.994,35 (Trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos);

2.2.1. Os quantitativos são meramente estimativos e serão consumidos conforme necessidade;

2.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de serviços executados;

2.4. Nos valores ofertados incluem-se todos os custos diretos e indiretos, sendo, dessa forma, a única remuneração devida;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS:

3.1. O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo efetuará o pagamento em moeda corrente nacional, via depósito bancário, até o 20º (vigésimo) dia após o recebimento da produção mensal e apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo;

As consultas e exames diagnósticos, serão realizados no estabelecimento do credenciado e os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em estabelecimento hospitalar em que o contratado exercer atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Apresentar mensalmente ao CAA, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços a produção e a fatura dos serviços prestados para conferência e posterior autorização de pagamento;

5.2. As consultas e exames diagnósticos, serão realizados no estabelecimento do credenciado e os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em estabelecimento hospitalar em que o contratado exercer atividade.

5.3. Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde, inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

5.4. As guias de requisição de **consultas, exames ou procedimentos cirúrgicos**, deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deste município de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico;

5.5. A realização de **consultas, exames ou procedimentos cirúrgicos** serão de responsabilidade, unicamente, da empresa contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos e ou exames;

- 5.6. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário para realização dos procedimentos e ou exames;
- 5.7. Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.8. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- 5.9. O Contratado responsabiliza-se pela assistência integral dos pacientes, incluindo consulta, exames e procedimentos, até sua alta médica, sendo que todo serviço deve ser realizado com prévia autorização pelo município;
- 5.10. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- 5.11. Caso o Credenciado desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;
- 5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 5.13. Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- 5.14. Manter, durante a vigência do presente, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital de Credenciamento Universal nº 01/2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Ao município de Quilombo constituem as seguintes obrigações:

- 6.1. Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia após o recebimento da produção mensal e apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita;
- 6.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 6.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- 6.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- 6.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.6 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento;
- 6.7 - Fiscalizar os serviços. Na fiscalização, o Município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à Contratada, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação;
- 6.8 - Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante no Contrato, bem como qualquer orientação necessária para a excelente prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj./ativ.:2.081- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/TETO/FMS - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1038

Proj.Ativ.: 2.073- MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA - 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1002 e 1038

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, II, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES:

Os valores dos serviços poderão ser reajustados pelo INPC no final de 12 (doze) meses da execução do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25 % (vinte e cinco por cento), art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 O não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

11.1.1 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega das próteses;

11.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) – do valor do Contrato - pela não entrega dos produtos;

11.1.3 – As multas previstas nos itens 11.1 e 11.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

11.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 - Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas a Contratada;

11.2.1 - Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a contratada recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;

11.3 – Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o valor originário das multas será inscrito em dívida ativa;

11.4 – A aplicação das multas não exime a Contratada das demais sanções previstas no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 – A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do MUNICÍPIO:

12.1.1 – O MUNICÍPIO poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou horários;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

12.1.2 – O MUNICÍPIO terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução (o cometimento de três faltas é motivo bastante para rescisão);

12.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao MUNICÍPIO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo MUNICÍPIO, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO;

12.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser por acordo entre as partes ou judicialmente, ou ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 Os casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei 8.666/93, importam no reconhecimento pela Contratada dos direitos do Município previstos no presente contrato e na legislação aplicável;

12.4 Onde este Contrato e o Edital forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, todas aquelas aplicáveis ao objeto deste contrato e Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

13.2 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o MUNICÍPIO e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

13.2.1 - Caso haja condenação do MUNICÍPIO, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

13.3 – O presente contrato não criará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, ou com funcionários/terceiros que a CONTRATADA colocar a disposição para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – As comunicações entre as partes (pedidos, instruções...) deverão ser feitas de forma expressa;

14.2 - Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela equipe responsável pela fiscalização do Contrato;

14.3 – Fica vedada a CONTRATADA a subcontratação da atividade fim do objeto do presente Contrato;

14.4. O presente Contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

14.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

14.6. A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços oriundos do objeto do Contrato;

14.7 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no edital de licitação que deu origem ao presente Contrato, bem como, as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato;

14.8. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, bem como da legislação sanitária aplicada ao objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, em 16 de Março de 2020.

NÉDIO LUIZ CONCI
Secretário de Saúde

CRISTALINK CLINICA MEDICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Edina Moniqueli Maestri
CPF: ██████████

Nome: Eleni Segalla
CPF: ██████████



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	
Contrato nº	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2020.
Participantes:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CRISTALINK CLINICA MEDICA LTDA.
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDER AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.
Valor estimado:	R\$ 339.994,35 (Trezentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)
Vigência.....:	16/03/2020 a 16/03/2021.
Dotação.....:	2073 3.3.90.00 1002 e 1038 2081 3.3.90.00 1038
Quilombo, 16 de Março de 2020.	
NÉDIO LUIZ CONCI Secretário Municipal da Saúde	

Extrato de Contrato